



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 613, de 06 de maio de 1986.

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL (Creche)".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município de um Núcleo de Promoção Social (Creche), no distrito de Jordanésia.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social (Creche) de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no ponto A, distante 96,00 metros do PI (ponto de intersecção), dos alinhamentos entre a Avenida Presidente Castelo Branco e a Rua Pernambuco; daí segue acompanhando a Avenida no sentido Bairro-Cidade, numa distância de 28,10 metros até atingir o ponto B; daí segue ainda confrontando com a Avenida numa distância de 32,00 metros até atingir o ponto C; daí deflete à direita em ângulo reto e segue numa distância de 30,00 metros até atingir o ponto D; confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita em ângulo reto e segue numa distância de 60,00 metros, até atingir o ponto E, confrontando com a área remanescente; daí deflete à direita em ângulo reto e segue numa distância de 30,80 metros, confrontando com a área remanescente, até atingir o ponto A, que é o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 1.811,00 metros quadrados.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social (Creche) desti-



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 613/86-Fls.02

(desti-) na-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social (Creche) utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do Convênio, de que trata esta Lei, de competência da Prefeitura, serão suportadas por verba própria orçamentária, suplementada de necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 613/86-Fls.03

(pu-) blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de maio de 1986.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração substituto